

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º2.396, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1.998, estima a Receita em R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em R\$27.961.955,00 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$4.038.045,00 (quatro milhões, trinta e oito mil e quarenta e cinco reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1	- Receita Tributária.....	4.615.250,00
1.2	- Receita Patrimonial.....	50.000,00
1.3	- Receita de Serviços.....	60.000,00
1.4	- Transferências Correntes.....	21.289.750,00
1.5	- Outras Receitas Correntes.....	485.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1	- Operações de Crédito.....	600.000,00
-----	-----------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.2	- Alienações de Bens.....	150.000,00
2.3	- Transferências de Capital.....	3.250.000,00
2.4	- Outras Receitas de Capital.....	1.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	32.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativa.....	1.167.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	5.932.100,00
04	- Agricultura.....	810.700,00
05	- Comunicações.....	46.050,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	122.000,00
07	- Desenvolvimento Regional.....	80.000,00
08	- Educação e Cultura.....	5.112.405,00
09	- Habitação e Urbanismo.....	1.820.000,00
10	- Indústria, Comércio e Serviços.....	1.291.000,00
11	- Saúde e Saneamento.....	5.237.200,00
12	- Trabalho.....	570.500,00
13	- Assistência e Previdência.....	1.583.000,00
14	- Transporte.....	4.190.000,00
	SUB TOTAL.....	27.961.955,00
99	- Reserva de Contingência.....	4.038.045,00
	TOTAL.....	32.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADES ORÇAMENTARIAS

2	- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	1.030.800,00
2.2	- Assessoria Jurídica e de Defesa de Cidadão.....	278.000,00
2.3	- Assessoria de Comunicação Social.....	100.000,00
2.4	- Assessoria de Adm. de Materiais e Serviços.....	117.500,00
2.5	- Secretaria Mun. De Planejamento e Administração.....	2.766.550,00
2.6	- Secretaria M.de Agricultura e Desenvolvimento Urbano...	11.637.000,00
2.7	- Secretaria Municipal de Finanças.....	6.762.700,00
2.8	- Secretaria M. de Qualidade de Vida e Meio Ambiente.....	986.150,00
2.9	- Secretaria M.de Capitação e Valorização Humana.....	4.283.255,00
	SUB TOTAL.....	27.961.955,00
2.12	- Reserva de Contingência.....	4.038.045,00
	TOTAL.....	32.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo único - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam suprimidas deste orçamento quaisquer despesas com bolsas de estudo, sendo transferidas para a Reserva de Contingência as receitas oriundas daquelas rubricas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de dezembro de 1.997.

João B. Soares da Silva
Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Hugo J. de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Jorn. Pr. n.º 398/MTb
Sind. Jorn. Prof. MG/n.º 1888

em 29/12/97